LEI Nº 800 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969.

Dispõe sobre autorização para vender as ações da Petrobrás, de propriedade do Município.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, na Bolsa de Valores, as aç¨es da PETROBR°S - PETRÞLEO BRASILEIRO S/A., de propriedade do município.

Artigo 2º - A venda ora autorizada se efetuará por intermédio de corretor devidamente habilitado a operar no mercado de aç¨es das praças de SÔo Paulo ou Rio de Janeiro, ao preço do dia, e até o dia 31 de dezembro próximo vindouro.

Artigo 3º - O produto da venda aqui autorizada será lançado à conta da rubrica "Receitas de Capital - AlienaçÔo de Bens Móveis", do orçamento vigente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da operaçÔo referida no artigo primeiro onerarÔo a rubrica própria do orçamento vigente, suplementada se necessário, por ato do executivo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 11 de novembro de 1969.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária Interina =